



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.006580/2018-11**

**INTERESSADO: GRU AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo protocolado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A. – GRU AIRPORT, em 30 de outubro de 2014 (Doc. 1558157) interposto em face do indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012-SBGR, de modo a recompensá-la por alegados custos relacionados ao pleito designado sob o item 2.2.3.5 *Atrasos na liberação do local das obras*.

1.2. Segundo a GRU AIRPORT, a Concessionária se viu impossibilitada de seguir seu planejamento inicial de execução das obras, em razão da existência de áreas embargadas dentro do sítio aeroportuário, o que lhe impediu o acesso aos locais de obras. Por conta disso, a Concessionária foi obrigada a realizar uma série de investimentos extraordinários e não programados voltados a garantir o cumprimento integral dos prazos e obrigações previstas para a Fase I-B do Contrato, e que, segundo a matriz de risco estabelecida pelo instrumento, devem ser arcados pelo Poder Concedente.

1.3. A Gerência de Regulação Econômica - GERE, da Superintendência de Regulação de Aeroportos - SRA, por meio Despacho GERE (Doc. 0525550) solicitou à Gerência de Investimentos e Obras (GIOS/SRA) esclarecimentos quanto aos aspectos técnicos relacionados ao pleito.

1.4. O Ofício nº 114(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC (Doc. 1559383) remeteu ao Concessionário a Nota Técnica nº 27(SEI)/2017/GIOS/SRA (Doc. 1559346) e Despacho Decisório 1 (Doc. 0714613), com o entendimento de primeira instância, pelo indeferimento do pedido.

1.5. Inconformada com a referida decisão, a Concessionária apresentou, em 14 de junho de 2017, uma Carta Recurso - Item 2.2.3.5\_NT27/GIOS (Doc. 1558452) que, caso fosse negado pela área técnica, pedia que o processo fosse remetido ao Sr. Diretor Presidente da Agência para seu julgamento, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e do art. 9º do Regimento Interno da Agência, para que seja deferido o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro quantos aos custos incorridos pela Concessionária em razão dos atrasos para liberação das obras, conforme requerido no item 2.2.3.5 do Pedido de Revisão Extraordinária apresentado, e que perfazem o montante total de R\$ 56.662.592,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).

1.6. Após análise sobre o pleito de reconsideração da decisão, nos termos das Notas Técnicas nº 50(SEI)/2017/GIOS/SRA (Doc. 1559492) e nº 19/2018/GERE/SRA (Doc. 1559501), por meio do Ofício nº 23(SEI)/2018/GERE/SRA-ANAC (Doc. 1559732), a área técnica da SRA ratificou seu posicionamento e encaminhou o processo para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.7. Em 28 de fevereiro de 2018, por meio de sorteio realizado pela Assessoria Técnica – ASTEC, o presente processo foi remetido a esta diretoria para relatoria.

1.8. Por fim, instada a se manifestar sobre a regularidade jurídica do presente processo, nos termos do Despacho DIR/RB de 02/03/2018 (Doc. 1575954), a Procuradoria Federal junto à ANAC se pronunciou por meio do Parecer nº 52/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1575954), de 24/11/2017, e aprovado pelos Despachos nº 115/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1611792) e nº 40/2018/PG/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1646369), pela regularidade do procedimento, como também pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da demanda.

1.9. É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 02/05/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1646369** e o código CRC **9FCEB104**.

SEI nº 1646369